



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.007, de 16 de outubro de 2025

Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Toledo o Dia da Prenda Tradicionalista da Cultura Gaúcha-Paranaense.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e insere no Calendário Oficial do Município de Toledo o Dia da Prenda Tradicionalista da Cultura Gaúcha-Paranaense.

Art. 2º - Fica instituído o Dia da Prenda Tradicionalista da Cultura Gaúcha-Paranaense, a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades culturais, Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), grupos folclóricos e instituições de ensino, atividades comemorativas, como apresentações, exposições e homenagens a mulheres que preservam o tradicionalismo gaúcho-paranaense.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
SECRETÁRIO DA CULTURA